IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 31 de agosto de 2026 | Edição nº 4052 | Página 1 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 9.206, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a **Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025**;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, no Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de **R$ 122.594,06 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e seis centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	302.009	02.11.01.103020021.2.0640000-3.3.90.39	362	R$ 87.605,36
6	1	310.000	02.11.01.103020021.2.0620000-3.3.90.30	352	R$ 4.020,70
6	5	302.005	02.11.01.103020021.2.0630000-3.3.90.30	357	R$ 26.208,00
6	5	301.006	02.11.01.103010020.2.0590000-3.3.90.32	5285	R$ 4.760,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R$ 122.594,06
TOTAL					R$ 122.594,06

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de **R$ 122.594,06 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e seis centavos)**, correrá por conta de **anulação parcial,** conforme previsto no **artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n° 4.320/64** das seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	302.009	02.11.01.103020021.2.0640000-3.3.90.30	361	R$ 87.605,36
6	1	310.000	02.11.01.103020021.2.0620000-3.3.90.39	353	R$ 4.020,70
6	5	302.005	02.11.01.103020021.2.0630000-3.3.90.39	359	R$ 26.208,00
6	5	301.006	02.11.01.103010020.2.0590000-3.3.90.30	322	R$ 4.760,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R$ 122.594,06
TOTAL					R$ 122.594,06

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO e LOA do exercício financeiro de 2026, aprovados pelas Leis nº´s 4.490/2025, 4.426/2025 e 4.491/2025 respectivamente, em decorrência do crédito suplementar aberto por meio deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 31 de agosto de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

.....

DECRETO Nº 9.207, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transferência"

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167, inciso VI, da CF, e Lei Municipal nº 4.426, de 02 de julho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de **R$ 154.276,71 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos)**, entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	301.006	02.11.01.103010020.2.0590000-4.4.90.52	329	R$ 30.732,60
6	1	310.000	02.11.01.103020021.2.0620000-4.4.90.52	356	R$ 1.716,81
6	1	310.000	02.11.01.101220024.2.0870000-4.4.90.52	292	R$ 57.572,25
6	5	303.003	02.11.01.103040022.2.0770000-3.3.90.39	383	R$ 1.867,00
6	5	303.001	02.11.01.103050022.2.0760000-3.3.90.39	406	R$ 14.880,00
6	5	302.005	02.11.01.103020021.2.0630000-3.3.90.30	357	R$ 39.826,80
6	1	310.000	02.11.01.103010020.2.0550000-4.4.90.51	5178	R$ 7.681,25
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R$ 154.276,71
TOTAL					R$ 154.276,71

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transferência, a que se refere o artigo anterior, se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	301.006	02.11.01.103010020.2.0590000-3.3.90.30	322	R$ 30.732,60
6	1	310.000	02.11.01.103020021.2.0620000-3.3.90.39	353	R$ 1.716,81
6	1	310.000	02.11.01.101220024.2.0870000-3.3.90.39	289	R$ 57.572,25
6	5	303.003	02.11.01.103040022.2.0770000-4.4.90.52	385	R$ 1.867,00
6	5	303.001	02.11.01.103050022.2.0760000-4.4.90.52	409	R$ 14.880,00
6	5	302.005	02.11.01.103020021.2.0630000-4.4.90.52	360	R$ 39.826,80
6	1	310.000	02.11.01.103010020.2.0550000-3.3.90.36	305	R$ 7.681,25
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R$ 154.276,71
TOTAL					R$ 154.276,71

Art. 3º A Transferência de que trata este Decreto não implica em alteração no valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2026, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual, LDO e LOA do exercício financeiro de 2026, aprovados pelas Leis nº´s 4.490/2025, 4.426/2025 e 4.491/2025, respectivamente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 31 de agosto de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

.....

DECRETO Nº 9.208, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição"

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167, inciso VI, da CF, e Lei Municipal nº 4.426, de 02 de julho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Transposição de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de **R$ 227.510,80 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e dez reais e oitenta centavos)**, entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.000	02.11.01.103020021.2.0620000-3.3.90.30	352	R$ 33.110,80
6	1	310.000	02.11.01.103010020.2.0570000-3.3.90.32	317	R$ 194.400,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R$ 227.510,80
TOTAL					R$ 227.510,80

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição, a que se refere o artigo anterior, se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.000	02.11.01.103010020.2.0560000-3.3.90.32	315	R$ 97.200,00
6	1	310.000	02.11.01.103010020.2.0580000-3.3.90.32	319	R$ 130.310,80
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R$ 227.510,80
TOTAL					R$ 227.510,80

Art. 3º A Transposição de que trata este Decreto não implica em alteração no valor total do Orçamento aprovado para o exercício de 2026, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual, LDO e LOA do exercício financeiro de 2026, aprovados pelas Leis nº´s 4.490/2025, 4.426/2025 e 4.491/2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 31 de agosto de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

.....

DECRETO Nº 9.209, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

"Autoriza a SAECIL a abrir Créditos Suplementares e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com a Lei Orçamentária Anual n° 4.491, de 25 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica a SAECIL autorizada a abrir no orçamento vigente créditos suplementares no valor total de **R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais)** nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	FR	Cód. Aplicação	Cód. reduzido	Funcional Programática	Valor
03	04	110.0000	702	030101.171220041.2.152 – 3.3.90.30.00	R$ 20.000,00
03	04	110.0000	737	030102.17$120045.2.163 – 3.3.90.30.00	R$ 205.000,00
TOTAL:					R$ 225.000,00

Art. 2° A cobertura dos créditos orçamentários suplementares abertos pelo artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, na seguinte dotação:

UG	FR	Cód. Aplicação	Cód. reduzido	Funcional Programática	Valor
03	04	110.0000	722	030102.175120045.2.158 – 3.3.90.39.00	R$ 225.000,00
TOTAL:					R$ 225.000,00

Art. 3° Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, aprovados pelas Leis Municipais n° 4.490/2025, 4.426/2025 e 4.491/2025, em decorrência do crédito suplementar aberto por este ato.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 31 de agosto de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

.....

DECRETO Nº 9.210, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

"Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar, no valor total **de R$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil reais),** nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	2	262.0004	02.08.03-12.361.0012.2282.0000-3.3.90.30.00	4982	R$ 1.763.000,00
0	1	220.0000	02.08.01-12.361.0013.2026.0000-3.3.90.39.00	143	R$ 100.000,00
0	1	212.0000	02.08.01-12.365.0017.2044.0000-4.4.90.52.00	172	R$ 28.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-27.811.0033.2129.0000-3.3.90.39.00	601	R$ 25.000,00
Total do Excesso (Art. 43, § 1º, II - Lei nº 4.320/64)					R$ 1.916.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-06.181.0036.2135.0000-3.3.90.30.00	626	R$ 100.000,00
Total da Anulação (Art. 43, § 1º, III - Lei nº 4.320/64)					R$ 100.000,00
TOTAL					R$ 2.016.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior no valor de **R$ 1.916.000,00 (um milhão, novecentos e dezesseis mil reais)**, **s**erá coberto com recursos provenientes de **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto no artigo anterior no valor de R**$ 100.000,00 (cem mil reais),** será coberto com recursos provenientes de **anulação parcial,** nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrado a seguir:

REDUÇÃO					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.16.01-06.181.0036.2135.0000-3.3.90.39.00	627	R$ 100.000,00
Total da Anulação (Art. 43, § 1º, III - Lei nº 4.320/64)					R$ 100.000,00

Art. 4º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício vigente, em decorrência do presente crédito adicional suplementar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 31 de agosto de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS DE PESSOAL

Portarias do Gabinete do Prefeito

Designações

PORTARIA Nº 406/2026, de 27 de agosto de 2026

Designa servidor para prestar serviço junto ao Programa de Coordenadoria de Reintegração Social do Município de Leme

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a partir de 18 de agosto do corrente ano, a servidora ELISABETE CRISTINA PEREIRA MARADEI, CPF XXX.028.478-XX, para prestar serviços junto ao Programa de Coordenadoria de Reintegração Social do Município de Leme, como Apoio Administrativo na Unidade de Reintegração Social de Leme, conforme Memorando nº 36.450/2026.

Leme, 27 de agosto de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

.....

Nomeações

PORTARIA Nº 407/2026, de 27 de agosto de 2026

Torna sem efeito ato de Enfermeiro – 30 horas semanais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Proc. Administrativo nº 7.469/2026 de 27 de julho do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a pedido, a nomeação para o cargo de Enfermeiro – 30 horas semanais, efetuada pela Portaria nº 355/2026, de 24 de julho de 2026, da seguinte concursada classificada abaixo:

30º – BRUNA PINARELLI CREMASCHI XXX.705.708-XX

Leme, 27 de agosto de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

.....

PORTARIA Nº 408/2026, de 27 de agosto de 2026

Torna sem efeito ato de Agente Administrativo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 7.467/2026 de 27 de julho de 2026,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Agente Administrativo, efetuada pela Portaria nº 354/2026, de 24 de julho de 2026, do seguinte concursado classificado abaixo:

124º – ATAÍDE DO NASCIMENTO ARAÚJO XXX.941.888-XX

Leme, 27 de agosto de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

.....

PORTARIA Nº 409/2026, de 27 de agosto de 2026

Torna sem efeito ato de Monitor de Projetos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 7.474/2026 de 27 de julho de 2026,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Monitor de Projetos, efetuada pela Portaria nº 359/2026, de 24 de julho de 2026, da seguinte concursada classificada abaixo:

51º – CLAUDIA GABRIELA RODRIGUES DA SILVA XXX.091.278-XX

Leme, 27 de agosto de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

.....

PORTARIA Nº 412/2026, de 31 de agosto de 2026

Exonera Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a partir de 31 de agosto do corrente ano, a Sra. JULIANE PELIÇARI BINOTTO, CPF XXX.036.178-XX, do cargo de Secretária Adjunta de Governo, retornando-a ao seu cargo de provimento efetivo de Enfermeira.

Leme, 31 de agosto de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

.....

PORTARIA Nº 413/2026, de 31 de agosto de 2026

Nomeia Secretária

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir de 01 de setembro do corrente ano, a Sra. JULIANE PELIÇARI BINOTTO, CPF XXX.036.178-XX, para o cargo de Secretária Municipal de Saúde, licenciando-

a do seu cargo de provimento efetivo de Enfermeira.

Leme, 31 de agosto de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

.....

PORTARIA Nº 414/2026, de 31 de agosto de 2026

Exonera Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a partir de 31 de agosto do corrente ano, o Sr. LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO, CPF XXX.423.148-XX, do cargo de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, retornando ao seu cargo de provimento efetivo de Assessor Jurídico.

Leme, 31 de agosto de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

.....

Comissões

PORTARIA Nº 410/2026, de 31 de agosto de 2026

Substitui membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS Biênio 2026 - 2027

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

SUBSTITUI os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS Biênio 2026 - 2027, conforme Portaria nº 151/2026, de 27 de março de 2026, pelos membros abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário
Titular: João Paulo Ziotti Narita
Suplente: Maria Adelise Begnami
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Titular: Gabriela Fernandes Zangirolami
Suplente: Laura da Rocha Falco
Secretaria Municipal de Educação
Titular: Daiane Aparecida da Silva
Suplente: Kelly Cristina Moraes Fernandes
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (EDR/CATI)
Titular: Viviane Schons de Ávila
Suplente: Fernando Tufanin Borboni
Sindicato Rural de Leme
Titular: Maria Arminda de Camargo Neves Sacchi
Suplente: Paulo Fernando de Carvalho
Sindicato dos Empregados Rurais de Leme
Titular: Wilson Roberto Gonçalves
Suplente: José Alfredo de Souza Medeiros
Associação/Cooperativa de Produtores Rurais:
Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Leme e Região (APRUL)
Titular: Maria Eduarda Benedito
Suplente: Jefferson Cristiano Baratelli
Associação/Organização Econômica e Social ligada ao Agronegócio:
Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme (ACIL)
Titular: Luciana Aparecida Villa
Suplente: Jaqueline Lopes Marques
Leme, 31 de agosto de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

.....

Atribuições

PORTARIA Nº 411/2026, de 31 de agosto de 2026

Atribui Chefia do Núcleo de Gerenciamento de Serviços de Média e Alta Complexidade Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir de 01 de setembro do corrente ano, à servidora MAGDA BONFOGO, CPF XXX.111.698-XX, a Chefia do Núcleo de Gerenciamento de Serviços de Média e Alta Complexidade, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, conforme Memorando nº 36.555/2026.

Leme, 31 de agosto de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

.....

Portarias da Administração

Substituições

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 860/2026, de 27 de agosto de 2026
Designa servidor para Substituição

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

DESIGNA a servidora CLAUDIA CIBELE RANIERI, CPF XXX.277.668-XX, a substituir a servidora Marilene Pires Antonio, na Chefia da Unidade Administrativa Operacional – UBS Taquari, durante o período de gozo de sua restauração de férias, de 17/08/2026 a 01/09/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 36.725/2026.

Leme, 27 de agosto de 2026.

RAFAEL MARADEI
Secretário Municipal de Administração

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 861/2026, de 27 de agosto de 2026
Designa servidor para Substituição

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

DESIGNA a servidora CAROLINE MIDORI TAGO, CPF XXX.380.258-XX, a substituir a servidora Denise Cristina Zuzzi Mito, na Chefia do Núcleo de Atenção Especial à Pessoa com Transtorno do Espectro Autismo - TEA, durante o período de gozo de suas férias, de 14/09/2026 a 22/09/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 37.094/2026.

Leme, 27 de agosto de 2026.
RAFAEL MARADEI
Secretário Municipal de Administração

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 862/2026, de 27 de agosto de 2026
Retifica Portaria

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

RETIFICA a Portaria de nº 815/2026, de 05 de agosto de 2026:

Onde se lê: "DESIGNA, o servidor WILLIAN CESAR LANDGRAF MARTINS, CPF XXX.446.758-XX, a substituir o servidor Rafael Trinidade Pires de Moraes, na Chefia da Unidade Administrativa Operacional – Primavera, durante o período de gozo de sua restauração de férias, de 13/07/2026 a 23/07/2026 e durante o período de gozo de suas férias, de 27/07/2026 a 04/08/2026..."

Leia – se: "DESIGNA, o servidor WILLIAN CESAR LANDGRAF MARTINS, CPF XXX.446.758-XX, a substituir o servidor Rafael Trinidade Pires de Moraes, na Chefia da Unidade Administrativa Operacional – Primavera, durante o período de gozo de sua restauração de férias, de 13/07/2026 a 23/07/2026 e durante o período de gozo de suas férias, de 27/07/2026 a 31/07/2026...", conforme Memorando nº 37.446/2026.

Leme, 27 de agosto de 2026.
RAFAEL MARADEI
Secretário Municipal de Administração

.....

Exoneração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 863/2026, de 28 de agosto de 2026
Exonera a Pedido

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

EXONERA, a pedido, a partir de 01 de setembro do corrente ano, a Sra. ANDREA APARECIDA LOPES, CPF XXX.881.988-XX, do cargo de Monitor de Projetos, conforme Protocolo nº 33.743/2026.

Leme, 28 de agosto de 2026.
RAFAEL MARADEI
Secretário Municipal de Administração

.....

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

DECRETO Nº 9.211 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Leme – PMAL, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, no que couber à sua vigência e às políticas educacionais dele decorrentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022, que estabelece o compromisso da educação básica com a alfabetização plena e a capacitação gradual ; para a leitura ao longo da educação básica;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as demais normas curriculares nacionais aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Leme e os demais instrumentos de planejamento e gestão educacional do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras e promover a redução das desigualdades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que o CNCA estabelece como objetivo a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens de leitura e escrita dos estudantes dos anos iniciais que ainda não tenham consolidado tais aprendizagens;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº

11.556/2023 reconhece o protagonismo dos Municípios nos processos de alfabetização e determina que as Secretarias Municipais de Educação que aderirem ao CNCA elaborem e consolidem suas respectivas políticas de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma política pública permanente, sistêmica, equitativa e baseada em evidências para garantir o direito de todas as crianças à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de governança, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento, recomposição das aprendizagens, participação social e reconhecimento de boas práticas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Leme, a **Política Municipal de Alfabetização – PMAL**, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, com qualidade, equidade e idade certa.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente de Estado no âmbito da Rede Municipal de Ensino, devendo orientar o planejamento, a organização, a execução, o acompanhamento, monitoramento e a avaliação das ações relacionadas à alfabetização.

§ 2º A PMAL será implementada em regime de colaboração com os demais entes federativos e em articulação com as ações do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, observadas as normas nacionais e estaduais aplicáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá prioritariamente:

I – a Educação Infantil, especialmente a última etapa, na perspectiva da garantia das condições necessárias à inserção das crianças na cultura escrita;

II – o 1º e o 2º anos do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização na idade certa;

III – o 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, com ações de acompanhamento e recomposição das aprendizagens de leitura, escrita e demais conhecimentos relacionados à alfabetização;

IV – os estudantes público-alvo da Educação Especial, asseguradas as condições de acessibilidade, participação, aprendizagem e desenvolvimento;

V – os profissionais da educação envolvidos direta ou indiretamente com os processos de alfabetização.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a alfabetização como direito de todas as crianças;

II – a garantia da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental como compromisso prioritário da Rede Municipal;

III – a equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;

IV – o respeito à diversidade, às diferenças individuais, sociais, culturais, étnico-raciais, territoriais;

V – a inclusão educacional e a garantia do direito à aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

VI – o regime de colaboração entre União, Estado e Município;

VII – a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VIII – a centralidade da criança e de suas necessidades de aprendizagem;

IX – a valorização dos profissionais da educação;

X – a formação continuada e o desenvolvimento profissional dos educadores;

XI – a utilização de evidências educacionais, dados de aprendizagem e conhecimentos científicos na tomada de decisões pedagógicas e de gestão;

XII – a avaliação como instrumento de diagnóstico, acompanhamento, monitoramento e intervenção pedagógica, e não como mecanismo de punição ou responsabilização individual;

XIII – a garantia de continuidade e progressão das aprendizagens;

XIV – a gestão democrática, a participação e a transparência;

XV - a valorização da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão leitora e da produção textual como dimensões fundamentais da formação integral;

XVI – a busca ativa e a prevenção da infrequência, do abandono.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas e regiões;

III – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que não tenham consolidado as habilidades essenciais de leitura e escrita;

IV – assegurar práticas pedagógicas qualificadas, intencionais e articuladas às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

V – fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

VI – consolidar uma cultura de acompanhamento sistemático e de monitoramento da aprendizagem;

VII – estabelecer mecanismos de avaliação diagnóstica, percurso e final, com monitoramento dos resultados;

VIII – promover a articulação curricular e pedagógica entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX – garantir recursos pedagógicos, materiais didáticos e condições de infraestrutura adequadas ao desenvolvimento da alfabetização;

X – identificar estudantes com dificuldade na alfabetização e assegurar intervenções pedagógicas;

XI – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

XII – reconhecer, sistematizar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas;

XIII – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico, a formação dos profissionais e a tomada de decisões da gestão educacional;

XIV – consolidar uma política municipal de alfabetização sustentável, com planejamento, metas, indicadores e mecanismos permanentes de acompanhamento e monitoramento.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será organizada em cinco eixos estruturantes:

I – **Governança e Gestão da Política de Alfabetização**;

II – **Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional**;

III – **Práticas Pedagógicas, Materiais e Recursos Educacionais**;

IV – **Avaliação, Monitoramento e Recomposição das Aprendizagens**;

V – **Reconhecimento, Disseminação de Boas Práticas e Participação Social**.

Seção I

Da Governança e Gestão

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política Municipal de Alfabetização, articulando suas ações com as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e instituições que possam contribuir para sua implementação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, anualmente, o **Plano de Trabalho da Política Municipal de Alfabetização – PTA**, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da aprendizagem da Rede Municipal;

II – identificação das desigualdades de aprendizagem entre escolas e grupos de estudantes (PPI);

III – metas anuais de alfabetização;

IV – metas específicas, sempre que possível, por unidade escolar;

V – ações de formação continuada;

VI – ações de acompanhamento pedagógico;

VII – ações de recomposição das aprendizagens;

VIII – estratégias de avaliação e monitoramento;

IX – cronograma de implementação;

X – responsáveis pela execução das ações;

XI – indicadores de acompanhamento;

XII – previsão dos recursos necessários à execução das ações.

Art. 8º As metas da Política Municipal de Alfabetização deverão considerar os resultados da Rede Municipal, das unidades escolares e dos diferentes grupos de estudantes, observando-se os princípios da equidade e da não discriminação.

Parágrafo único. As metas deverão ser progressivas, objetivas, mensuráveis e acompanhadas periodicamente.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º Fica instituído o **Comitê Municipal de Alfabetização de Leme – CMAL**, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. O CMAL terá, no mínimo, as seguintes atribuições:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – analisar dados e indicadores de aprendizagem;

III – propor estratégias para redução das desigualdades educacionais;

IV – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

V – contribuir para a elaboração e revisão do Plano de Trabalho Anual;

VI – acompanhar as ações de formação continuada;

VII – apoiar a disseminação de boas práticas;

VIII – acompanhar a execução das ações pactuadas no âmbito do CNCA;

IX – promover transparência e comunicação dos resultados da política PMAL;

Art. 11. A composição, o funcionamento e a periodicidade das reuniões do CMAL serão regulamentados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Sempre que pertinente, o CMAL poderá convidar representantes de instituições de ensino superior, órgãos públicos, conselhos, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de reuniões ou atividades específicas.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir programa permanente de formação continuada voltado aos profissionais envolvidos com a alfabetização.

Art. 13. A formação continuada deverá contemplar, entre outros:

I – conhecimentos sobre alfabetização e desenvolvimento da linguagem;

II – leitura, escrita, oralidade e compreensão leitora;

III – práticas pedagógicas intencionais e planejadas;

IV – avaliação diagnóstica e formativa;

V – análise e utilização pedagógica de dados de aprendizagem;

VI – estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII – educação inclusiva e acessibilidade pedagógica;

VIII – gestão pedagógica e acompanhamento da aprendizagem;

IX – articulação entre Educação Infantil e Ensino

Fundamental;

X – estratégias para redução das desigualdades educacionais;

XI – compartilhamento e análise de práticas pedagógicas.

Art. 14. A formação dos profissionais deverá estar articulada aos resultados do diagnóstico da Rede Municipal e às necessidades identificadas nas unidades escolares.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com instituições de ensino superior, órgãos públicos, organizações e demais instituições especializadas, observadas as normas legais aplicáveis e ou sistema de colaboração com Estado e União.

CAPÍTULO VII

DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DOS RECURSOS EDUCACIONAIS

Art. 15. As práticas pedagógicas de alfabetização deverão assegurar experiências sistemáticas, significativas e progressivas de aprendizagem, considerando as características e necessidades dos estudantes.

Art. 16. A Rede Municipal deverá assegurar às unidades escolares condições adequadas para o desenvolvimento das ações de alfabetização, incluindo:

I – materiais didáticos e pedagógicos adequados;

II – acervo literário e acesso a diferentes gêneros textuais;

III – recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, quando necessários;

IV – espaços e ambientes que favoreçam a leitura e a escrita;

V – recursos pedagógicos destinados à recomposição das aprendizagens;

VI – outros materiais definidos nas orientações curriculares da Rede Municipal.

Art. 17. A seleção e utilização de materiais pedagógicos deverão observar as diretrizes curriculares da Rede Municipal, a BNCC, os programas nacionais e estaduais dos quais o Município participe e as necessidades diagnosticadas dos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 18. A Política Municipal de Alfabetização contará com sistema articulado de avaliação e monitoramento da aprendizagem, integrado às avaliações nacionais, estaduais e municipais disponíveis.

Art. 19. O sistema municipal de acompanhamento deverá contemplar:

I – avaliação diagnóstica;

II – avaliação de percurso e monitoramento;

III – avaliações periódicas de aprendizagem;

IV – acompanhamento e monitoramento da fluência leitora;

V – análise dos resultados de avaliações externas;

VI – acompanhamento dos estudantes em processo de recomposição;

VII – identificação das desigualdades de aprendizagem;

VIII – acompanhamento da frequência e da permanência escolar;

IX – indicadores de equidade.

Art. 20. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

I – o planejamento dos professores;

II – a organização das intervenções pedagógicas;

III – a formação continuada;

IV – o acompanhamento das unidades escolares;

V – a definição de estratégias de recomposição;

VI – a gestão dos recursos e programas educacionais;

VII – a revisão das metas e ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a divulgação periódica dos resultados agregados da Política Municipal de Alfabetização, assegurando transparência e proteção dos dados pessoais dos estudantes.

Parágrafo único. A divulgação dos resultados deverá priorizar a análise pedagógica e a promoção da equidade.

CAPÍTULO IX

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 22. A Rede Municipal implementará estratégias permanentes de recomposição das aprendizagens para estudantes dos anos iniciais que apresentem defasagens em leitura, escrita e demais conhecimentos essenciais relacionados à alfabetização.

Art. 23. As ações de recomposição deverão:

I – ser baseadas em diagnóstico individual e/ou coletivo;

II – considerar as habilidades ainda não consolidadas;

III – estabelecer objetivos de aprendizagem claros;

IV – prever acompanhamento periódico;

V – possibilitar intervenções pedagógicas diferenciadas;

VI – assegurar a participação da família;

VII – considerar as especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

CAPÍTULO X

DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização terá como princípio transversal a promoção da equidade educacional.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação deverá identificar e enfrentar desigualdades relacionadas, entre outros fatores:

I – às condições socioeconômicas;

II – ao território;

III – às diferenças de aprendizagem entre unidades escolares;

IV – às condições de acesso, participação e aprendizagem;

V – às necessidades educacionais específicas dos estudantes;

VI – a quaisquer outras situações que produzam

desigualdade de oportunidades educacionais.

Art. 26. As ações de alfabetização deverão assegurar acessibilidade, recursos pedagógicos adequados e estratégias diferenciadas para garantir a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão ações de mobilização das famílias e da comunidade para fortalecer a cultura da leitura, da escrita e da aprendizagem.

Art. 28. Poderão ser desenvolvidas ações de:

I – orientação às famílias sobre o processo de alfabetização;

II – incentivo à leitura no ambiente familiar;

III – circulação de livros e materiais de leitura;

IV – encontros e atividades de incentivo à leitura e à escrita;

V – busca ativa de estudantes;

VI – articulação com equipamentos e serviços públicos do território.

CAPÍTULO XII

DO RECONHECIMENTO E DA DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 29. O Município instituirá mecanismos de reconhecimento, valorização e disseminação de boas práticas de alfabetização e gestão educacional desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da Rede Municipal.

Art. 30. As boas práticas poderão ser sistematizadas, documentadas e compartilhadas em encontros formativos, seminários, publicações, plataformas digitais e demais meios de divulgação institucional.

Parágrafo único. O reconhecimento de boas práticas deverá considerar evidências de contribuição para a aprendizagem, equidade, inclusão, inovação pedagógica, gestão e melhoria dos resultados educacionais.

CAPÍTULO XIII

DA ARTICULAÇÃO COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA

Art. 31. A Política Municipal de Alfabetização será articulada às ações, programas, estratégias, avaliações, formações e demais iniciativas do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, respeitada a autonomia do Município.

Art. 32. O Município poderá aderir, participar e executar programas e ações federais e estaduais relacionados à alfabetização, observadas as condições e normas específicas de cada iniciativa.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter articulação permanente com os mecanismos de governança do CNCA e com as instâncias estaduais e regionais de colaboração.

Art. 34. As ações municipais deverão buscar convergência com os eixos estruturantes do CNCA, especialmente quanto à governança, formação, práticas pedagógicas, infraestrutura, avaliação e reconhecimento de boas práticas.

CAPÍTULO XIV

DO FINANCIAMENTO

Art. 35. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por dotações orçamentárias próprias do Município e por recursos provenientes de transferências intergovernamentais, programas, convênios, termos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação deverá considerar, em seu planejamento orçamentário, os recursos necessários para a implementação das ações previstas no Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XV

DO PLANEJAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO.

Art. 37. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de planejamento anual, sem prejuízo de ações plurianuais.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

I – ações realizadas;

II – metas estabelecidas e resultados alcançados;

III – indicadores de aprendizagem;

IV – análise das desigualdades educacionais;

V – ações de formação realizadas;

VI – ações de recomposição desenvolvidas;

VII – avaliação da execução do Plano de Trabalho Anual;

VIII – boas práticas identificadas;

IX – desafios e medidas de aperfeiçoamento para o período seguinte.

Art. 39. O relatório anual deverá ser apresentado ao Comitê Municipal de Alfabetização e disponibilizado, em formato acessível, nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XVI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar e implementar a Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar o Plano de Trabalho Anual;

III – estabelecer orientações pedagógicas para a Rede;

IV – promover a formação continuada;

V – organizar e analisar dados de aprendizagem;

VI – acompanhar as unidades escolares;

VII – articular ações de recomposição;

VIII – promover a equidade e a inclusão;

IX – assegurar a articulação com as políticas estadual e nacional de alfabetização;

X – acompanhar a execução das metas e indicadores;

XI – promover a transparência das ações e resultados;

XII – coordenar o Comitê Municipal de Alfabetização.

Art. 41. Compete às unidades escolares:

I – implementar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;

II – realizar o acompanhamento contínuo da aprendizagem;

III – analisar os resultados dos estudantes;

IV – elaborar estratégias pedagógicas de intervenção;

V – participar das ações de formação continuada;

VI – desenvolver ações de recomposição das aprendizagens;

VII – promover a participação das famílias;

VIII – registrar e compartilhar práticas exitosas;

IX – assegurar condições de inclusão e acessibilidade;

X – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na produção e análise de dados educacionais.

Art. 42. Compete aos profissionais da educação, respeitadas suas atribuições:

I – planejar e desenvolver práticas pedagógicas alinhadas às orientações curriculares da Rede;

II – acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;

III – utilizar os resultados das avaliações para reorientar o ensino;

IV – participar das ações de formação continuada;

V – desenvolver estratégias de intervenção e recomposição;

VI – efetivar a construção de uma cultura escolar de alfabetização, leitura e aprendizagem.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação desta Política.

Art. 44. Os instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares deverão, progressivamente, incorporar as diretrizes, metas e ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 45. A Política Municipal de Alfabetização será avaliada periodicamente, podendo ser aperfeiçoada em razão dos resultados de aprendizagem, das avaliações educacionais, das mudanças normativas e das necessidades identificadas na Rede Municipal.

Art. 46. As ações previstas neste Decreto deverão observar as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e a legislação aplicável.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 31 de Agosto de 2026.

_____

Prefeito Municipal

_____

Secretário(a) Municipal de Educação

.....

RESOLUÇÃO SME Nº 07/2026 de 2026.

Institui o Seminário Municipal de Boas Práticas da Alfabetização no âmbito do Município de Leme/SP, alinhado às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Leme, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- O Art. 205 e Art. 208 da Constituição Federal, que elegem a educação como direito de todos e dever do Estado;
- O Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- O Decreto n° 68.335, de 20 de fevereiro de 2024 que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;
- A importância do regime de colaboração e da formação continuada como pilares para a melhoria dos índices de fluência leitora e escrita;

A necessidade de valorizar, disseminar e registrar as práticas pedagógicas exitosas dos professores da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Seminário Municipal de Boas Práticas da Educação de Leme como ação integrante e contínua do plano territorial do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º O Seminário tem por finalidade principal promover o intercâmbio de experiências pedagógicas de sucesso, com foco na garantia do direito à alfabetização de todos os alunos matriculados na rede pública municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como garantir a recomposição das aprendizagens dos estudantes de 3º ao 5º Ano.

Art.3º Poderão participar do Seminário, docentes PEB I das dezenove Unidades Escolares do Ensino Fundamental, individualmente ou em dupla, desde que do mesmo Ano/série e da mesma Unidade escolar.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos do Seminário Municipal de Boas Práticas da Alfabetização de Leme:

- **I.** Identificar, mapear e socializar práticas pedagógicas inovadoras e eficazes no ciclo de alfabetização;
- **II.** Valorizar o trabalho dos professores regentes, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- **III.** Subsidiar a formação continuada da rede por meio do compartilhamento de evidências práticas de aprendizagem;
- **IV.** Estimular a produção de relatos de experiência e a pesquisa reflexiva sobre a própria prática docente.

Capítulo III – Da Organização e Periodicidade

Art. 4º O Seminário será realizado anualmente, preferencialmente no segundo semestre de cada ano letivo, sob a coordenação e organização da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Equipe Pedagógica .

Parágrafo único: A data, o local, o regulamento específico e o cronograma de inscrições de trabalhos serão publicados anualmente por meio de Edital próprio, com

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização do evento.

Capítulo IV – Da Participação e Apresentação de Trabalhos

Art. 6º Poderão inscrever e apresentar relatos e evidências de boas práticas:

- **I.** Professores regentes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental (com foco na alfabetização);
- **II.** Professores de turmas de recomposição de aprendizagem (3º ao 5º ano);
- **III.** Coordenadores Pedagógicos e Diretores Escolares, com foco em gestão para a alfabetização.

Art. 7º Os trabalhos deverão estar alinhados com os eixos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, abordando temas como avaliação diagnóstica, materiais complementares, fluência leitora, engajamento familiar e práticas inclusivas.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 8º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Seminário, nomeada por portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 31 de agosto de 2026.

Elias Eliel Ferrara

Secretário Municipal de Educação

.....

SECRETARIA DE FINANÇAS

Junta de Recursos Fiscais

Ata

ATA Nº 05/2026

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2026, às 09h41min, na Sala de Conciliação da Secretaria de Finanças, no Paço Municipal “Prefeito Sérgio Antônio Antunes”, localizado à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, 1º Andar - Centro, nesta cidade e comarca de Leme, estado de São Paulo, por convocação da Presidência da Junta de Recursos Fiscais, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 4.045, de 19 de agosto de 2026, e encaminhada através do Memorando nº 35.735/2026, estiveram presentes no local os Srs. Julgadores Representantes da Municipalidade: Carla Elisa Sanfelice, Diego Divino Kuchler Tarifa e Raphael Rosada Netto, e os Srs. Julgadores Representantes da Sociedade Civil: Denis Felipe Cremasco e Camila Pinheiro, junto da Presidente da Junta de Recursos Fiscais Sra. Márcia Terciotti Sampaio e da Secretária Geral da J.R.F. Roberta Maria Viél, ausentes o membro titular Jackson Franco Da Silva e o membro suplente André Eduardo Altoé. Verificado o quórum estabelecido no artigo 16 do Decreto Municipal nº 7.157 de 07 de Fevereiro de 2.019 – Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, a Sra. Presidente declarou aberta a SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, iniciada com a leitura da sua respectiva pauta.

PROTOCOLO Nº 54.304 DE 11/11/2025

Requerente: **JEFER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO IMOBILIARIO RESPONSABILIDADE LTDA.**

Assunto: **Isenção / Não-Incidência de ITBI**

Relator(a): Camila Pinheiro

EMENTA: Isenção / Não-Incidência de ITBI

ACÓRDÃO: Aberta a sessão, constatou-se a ausência do Requerente, mesmo que devidamente notificado por e-mail através do sistema 1Doc. No momento do julgamento, foi feito o chamamento pelo requerente junto aos contribuintes que se encontravam no andar, não havendo nenhuma manifestação positiva. Logo após, a Relatora, Sra. Camila Pinheiro, apresentou requerimento de retirada do presente processo de pauta, entendendo necessária uma análise mais aprofundada da legislação e da jurisprudência aplicáveis, bem como a obtenção de informações complementares junto a Administração Municipal considerando a controvérsia relacionada à cobrança do ITBI, tema de relevante complexidade jurídica e tributária, que vem sendo objeto de discussões nos Tribunais, inclusive no âmbito do Supremo Tribunal Federal, sendo deferido pela Presidente que, com base no art. 13, incisos II e III, do Regimento da Junta de Recursos Fiscais (Decreto nº 7.157/2019), que confere à Presidência a competência para definir e alterar a pauta de julgamentos, como também para apreciar requerimentos internos dos membros da Câmara Julgadora, decidiu pela **RETIRADA DO PROCESSO DE PAUTA**, pelos fundamentos apresentados pela Relatora, que justificam a impossibilidade de conclusão do voto no prazo regulamentar, e tendo em vista tratar-se de um caso excepcional devido a complexidade da matéria, razões pelas quais se mostra necessária a readequação da pauta e a preservação da regularidade do julgamento.

PROTOCOLO Nº 19.280 DE 24/04/2026

Requerente: **LUCIVANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Assunto: **Impugnação de AIIM nº 560/2026 série “B”**

Relator(a): Carla Elisa Sanfelice

EMENTA: Impugnação de AIIM - Núcleo de Fiscalização de Posturas

ACÓRDÃO: Aberta a sessão, constatou-se a ausência da Requerente, mesmo que devidamente notificada por e-mail através do sistema 1Doc. No momento do julgamento, foi feito o chamamento pelo requerente junto aos contribuintes que se encontravam no andar, não havendo nenhuma manifestação positiva. Logo após, a relatora, Sra. Carla Elisa Sanfelice, apresentou requerimento de retirada do presente processo de pauta, considerando tratar-se de Auto de Infração e Imposição de Multa originário do Núcleo de Fiscalização de Posturas, regulamentado pela Lei

Complementar nº 801/2019 – Código de Posturas, sendo deferido pela Presidente que, com base no art. 13, incisos II e III, do Regimento da Junta de Recursos Fiscais (Decreto nº 7.157/2019), que confere à Presidência a competência para definir e alterar a pauta de julgamentos, como também para apreciar requerimentos internos dos membros da Câmara Julgadora, decidiu pela **RETIRADA DO PROCESSO DE PAUTA** para reanálise e verificação da admissibilidade do Recurso em razão da sua origem, vez que trata-se de impugnação de AIIM do Núcleo de Fiscalização de Posturas, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, matéria estranha à JRF conforme Decreto nº 7.157/2019 que define seu Regimento.

Encerrados os trabalhos às 10h27min, com a impressão desta ATA e assinatura da Presidente, da Secretária Geral e dos Membros presentes. Os interessados serão notificados das decisões pertinentes a cada processo. Nada mais a ser julgado ou discutido, a Sra. Presidente desta Junta de Recursos Fiscais declarou encerrada a Sessão.

MÁRCIA TERCIOTTI SAMPAIO
PRESIDENTE

ROBERTA MARIA VIÉL
SECRETÁRIA

Carla Elisa Sanfelice

Diego Divino Kuchler Tarifa

RAPHAEL ROSADA NETTO

Denis Felipe Cremasco

CAMILA PINHEIRO

.....